



**Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas**

**CNPJ: 12.421178/0001-95**

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL



CONTRATO DE INEXIBILIDADE Nº 01/2024.

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS DE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E O  
ESCRITÓRIO JURÍDICO GOMES PEREIRA  
ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Marcos Antônio Silva, portador do RG nº 1067998 SSP/AL e CPF Nº 716.045.534-72, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **GOMES PEREIRA ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.270.919/0001-44 com sede na Rua Sá e Albuquerque, 682, Jaraguá, Maceió - AL, representado por seu sócio Rubens Marcelo Pereira da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 6.638 e no CPF nº 814.386.884-34.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Destina-se o presente a firmar a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em Direito Público consistindo em:

- I – intervenção em todas as demandas judiciais que possua a Câmara Legislativa contratante interesse direto ou indireto, desde que previamente acertado e que tramitem na esfera da Justiça Estadual, Federal e/ou Trabalhista, até o 2º grau de jurisdição;
- II – atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e o Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais;
- III – prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte à Procuradoria e ao Gabinete do Presidente, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;
- IV – elaboração de atos normativos (Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc.), quando demandado;

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO FUNDAMENTO LEGAL**

Trata-se o caso da denominada inexigibilidade de licitação, em razão dos serviços ora contratados serem de natureza técnica especializada, singular, prestado por profissionais de ilibada reputação e capacidade, de bom conceito e de reconhecida especialidade, os quais, inclusive, estão exercendo a mesma atividade há anos em outros Municípios e/ou Câmaras Municipais, o que possibilita a inexigibilidade de que seja promovido procedimento licitatório, sendo, pois, o mais conveniente/adequado para a plena satisfação do objeto contratado, tudo a teor do que consta do Art. 74, III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/21, e com o ato e processo administrativo respectivo.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

I – Ao CONTRATADO caberá: 1. executar os serviços pactuados; 2. atender remotamente aos serviços que lhes forem demandados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, salvo em caso de urgência, quando o prazo será reduzido para 24 horas; 3. arcar com todos os tributos incidentes sobre os serviços; 4. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

II – Ao CONTRATANTE caberá: 1. pagar pela prestação dos serviços; 2. fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do contratado; 3. no tocante às ações judiciais que envolvam interesses do contratante, obriga-se o contratado a promover todos os atos processuais necessários ao seu regular desenvolvimento e esperado sucesso meritório, obrigando-se a contratante a fornecer, em tempo hábil e eficientemente, não só a listagem de ações em tramitação (pendentes de julgamento), mas também todos os documentos necessários ao regular processamento das necessárias ações judiciais, como espeque/fundamentação para os trabalhos do escritório contratado; 4. arcar, em sua totalidade, com os gastos pecuniários eventuais necessários à execução dos serviços, como deslocamento, combustível e alimentação, bem como com passagens e hospedagens, devendo tais despesas serem objeto de ressarcimento com a apresentação dos comprovantes das mesmas pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a remunerar os serviços técnicos jurídicos do CONTRATADO no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais, importância essa que será estabelecida para remunerar a assessoria jurídica prestada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE no que tange às demandas envolvendo o objeto desta contratação.

**Parágrafo Primeiro.** Nos processos judiciais que em atue, o CONTRATADO também fará jus a eventuais sucumbências, a serem calculadas na forma do CPC.

**Parágrafo Segundo.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pelo CONTRATADO, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação desses documentos.

### CLÁUSULA QUINTA DA FONTE DE CUSTEIO

As despesas oriundas da presente contratação serão arcadas orçamento anual do Município CONTRATANTE, com verbas próprias, de acordo com dotação orçamentária específica do orçamento vigente:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 0110 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativo

SubFunção: 031 – Ação Legislativa



**Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas**

**CNPJ: 12.421178/0001-95**

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL

Programa: 0011 – O Poder Legislativo com o Povo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0010 – Recursos próprios

### **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

**Parágrafo Único.** O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse mútuo entre as partes e respeitado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, sendo considerado automaticamente renovado em não havendo manifestação em contrário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Toda e qualquer alteração ao presente contrato somente será válida se tomada expressamente em mútuo consenso pelas partes, com a mesma formalidade observada à fimação deste, em instrumento que ao presente aderirá, fazendo parte integrante para todos os efeitos de direito.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecidas sujeitará a parte faltosa às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais previstas em nossa legislação civil comum, aplicáveis à espécie, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato ora celebrado ocorrerá na forma do disposto na Lei nº 14.133/21, cabendo ao CONTRATADO, caso não tenha dado motivação à rescisão, o recebimento dos lucros cessantes, aqui estipulados, em qualquer hipótese, como sendo o valor correspondente a 03 (três) meses de remuneração, a título de cláusula penal/multa, sem prejuízo dos honorários das ações em curso a si devidos, na forma disposta na legislação em vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

CONTRATANTE e CONTRATADO elegem o foro da Comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

